

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS, de um lado, a **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero**, CNPJ N° 00.352.294/0001-10, doravante denominada EMPREGADORA, neste ato representada pelo seu **Superintendente de Gestão da Navegação Aérea**, Sr. **MARCUS VINÍCIUS DO AMARAL GURGEL**, CPF N° 866.350.857-34, para a **Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Rio de Janeiro - Galeão**, localizada na **Torre de Controle do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Galeão/Antônio Carlos Jobim**, e de outro lado, o **Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA**, CNPJ N° 59.945.154/0001-07, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO LUIZ XAVIER DE LEMOS**, CPF 272.707.504-91, e tendo como base o disposto na Cláusula 4ª do Contrato de Trabalho e no Inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, Cláusula 41, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, e a Orientação Jurisprudencial nº 360 do TST, objetivando atender o interesse dos empregados envolvidos, para conciliar horários de trabalho com suas respectivas disponibilidades de deslocamento entre respectivo domicílio e local de trabalho, **celebram o presente Instrumento** ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em regime de Escala de Revezamento, com turnos ininterruptos, na Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo Rio de Janeiro/Galeão/Antônio Carlos Jobim, na atividade de **Meteorologia Aeronáutica (AS-III MEG e PMET)**, da **Coordenação de Meteorologia Aeronáutica** e **Profissionais que desempenham atividades no Centro Nacional de Monitoração do SGTAI (PSA)**, passarão a cumprir a jornada de trabalho em 2 (dois) turnos distintos, compostos pelos seguintes horários:

| | | | | | |
|-------|-----|-----|-----|----|------|
| Turno | “A” | das | 7h | às | 19h; |
| Turno | “B” | das | 19h | às | 7h; |

Parágrafo 1º - Os turnos estabelecidos nesta cláusula, atendem às necessidades operacionais atualmente existentes, levando-se em consideração as posições operacionais estabelecidas para o Centro Meteorológico de Aeródromo Classe 1 – CMA-1 GL e o Centro Nacional de Monitoração do SGTAI, da EPTA do Galeão. Este Acordo será imediatamente revisto, alterado ou cancelado, sempre que se observar qualquer alteração dessas necessidades operacionais, bem como de posições operacionais, a fim de permitir que a prestação dos Serviços de Navegação Aérea seja adequada à demanda da localidade, bem como à manutenção da segurança operacional em nível aceitável.

Parágrafo 2º - A sequência de turnos a serem laboradas pelos empregados será estabelecida pela Gerência da EPTA, na escala operacional, em atendimento ao Parágrafo 1º e conforme a necessidade da empresa.

Parágrafo 3º - Quando necessário, poderão ser estabelecidos turnos intermediários aos previstos no *Caput* desta Cláusula, a fim de atender as necessidades operacionais, sem prejuízo ao descanso e folgas estabelecidas nesse ACHT.

Parágrafo 4º - Ressalvam as partes que no eventual afastamento ou consecutivos atrasos na rendição de empregados que laboram nas atividades de **Meteorologia Aeronáutica (AS-III MEG e PMET)**, da **Coordenação de Meteorologia Aeronáutica** e **Profissionais que**

desempenham atividades no Centro Nacional de Monitoração do SGTAI (PSA), que inviabilizem aplicação da escala ora autorizada ou que acarrete o pagamento de horas extras em caráter habitual, a jornada de trabalho de que trata esta Cláusula passará a ter duração de 6h (seis horas) diárias, quando trabalharão 4 (quatro) dias nos turnos “A” (0h às 6h), “B” (6h às 12h), “C” (12h às 18h) e “D” (18h às 24h), seguidos de 1 (um) dia de descanso, conforme estabelecido na Cláusula 41 do ACT, enquanto não houver a reposição do efetivo operacional ou diminuição de atrasos na rendição de empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os intervalos de descanso para repouso ou alimentação previstos no artigo 71 da CLT, serão de 2 (duas) horas em cada Turno de Trabalho. Para compensar a redução na duração da hora noturna de que trata o artigo 73 da CLT, serão concedidos no intervalo de descanso do Turno “B”, constante da Cláusula Primeira, 7 minutos e 30 segundos de descanso para cada hora trabalhada entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 6h (seis horas) do dia seguinte, de conformidade com os horários estabelecidos nas respectivas escalas de revezamento.

Parágrafo 1º- Será concedido aos empregados, quando forem designados para trabalhar no Turno “B” das 19h às 7h, a prorrogação do adicional noturno no período de trabalho realizado após as 6h.

Parágrafo 2º - Na eventualidade de haver o trabalho dos empregados no horário dos intervalos de que trata esta Cláusula, o período trabalhado deverá ser tratado pelo empregado e autorizado pela chefia imediata, no sistema de registro de frequência fornecido pela empregadora, para pagamento como hora extra, nas mesmas bases estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, se não compensado.

Parágrafo 3º - Atendendo o disposto no § 2º do art. 3º da CLT, não será considerado tempo à disposição do empregador, o período que o empregado permanecer nas dependências da Empresa, por escolha própria, para exercer atividades particulares, inclusive no horário do intervalo para descanso/alimentação ou redução da hora noturna, não podendo esse período ser computado como horas extras.

Parágrafo 4º - Dos intervalos de descanso de que trata esta Cláusula, apenas o período destinado a compensar a hora reduzida noturna, será computado no cálculo do adicional noturno.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na escala os empregados trabalharão 2 (dois) dias consecutivos, seguindo, cumprindo as jornadas previstas para os turnos “A” e “B”, seguindo para um período de folga de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas, aí incluído o repouso semanal remunerado e assim sucessivamente, até completar a jornada mensal, conforme modelo de escala de revezamento que integra o presente Acordo.

Parágrafo Único - Os empregados firmarão, individualmente, Termo de Adesão ao presente Acordo, declarando concordarem em encerrar a jornada fixada no turno “B”, às 7h do dia seguinte e, neste mesmo dia, iniciar nova jornada no turno “B” às 19h, tendo como compensação, a seu favor, o aumento do descanso semanal remunerado de 35 (trinta e cinco) horas para até 72 (setenta e duas) horas consecutivas.

CLÁUSULA QUARTA: O período que exceder a jornada diária de 6 (seis horas) trabalhadas nos turnos “A” e “B”, não computado o trabalho de que trata o parágrafo 2º da

Cláusula Segunda, será compensado pelo período de folga que excede das 35 (trinta e cinco) horas de descanso semanais, como estabelecido na Cláusula Terceira deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA: Será permitido o máximo de 4 (quatro) trocas de turno da Escala de Revezamento do mês, mediante concordância entre as partes interessadas e a chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via sistema de registro de frequência fornecido pela empregadora, desde que respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas e o descanso semanal regulamentar de 35 (trinta e cinco) horas.

Parágrafo 1º - As trocas de serviço entre os empregados somente serão aprovadas desde que possuam as qualificações necessárias para o desempenho das atribuições previstas, conforme necessidade operacional.

Parágrafo 2º - Poderá ocorrer a troca de turno por folga, e vice-versa, entre os empregados, desde que não haja prejuízo operacional. Entretanto, somente quando houver interesse operacional e devidamente aprovado pela Gerência da EPTA, poderá ocorrer a troca de turno por folga, e vice-versa, com o mesmo empregado.

Parágrafo 3º - Ocorrendo as trocas citadas no parágrafo 2º da presente cláusula, o empregado não poderá laborar mais que 3 (três) dias consecutivos, independentemente do tipo de escala praticada, e deverá ser observado ainda o limite de 5 (cinco) folgas consecutivas. Em casos excepcionais, desde que não ocorra prejuízo operacional, esses limites poderão eventualmente serem ultrapassados com a autorização do Gerente da EPTA.

Parágrafo 4º - Acordam ainda as partes que em hipótese alguma haverá custos adicionais de pessoal e tão pouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto no *Caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: O trabalho realizado em dia feriado civil ou religioso, poderá ser compensado mediante folga ou remunerado em dobro.

CLÁUSULA SÉTIMA: No primeiro mês do pagamento dos salários, após a assinatura do presente Acordo, conforme aprovação em Assembleia, a INFRAERO procederá o desconto único, a título de taxa negocial de 2% (dois por cento), tendo como base de cálculo as mesmas parcelas sobre as quais incide a mensalidade associativa do SINA. O valor resultante do desconto efetuado será repassado ao SINDICATO até o terceiro dia útil após o pagamento, conforme cláusula 78 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

Parágrafo Único - Ficarão isentos do desconto único, a título de taxa negocial, conforme disposto no *Caput* desta Cláusula, os empregados que são filiados ao Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradora de Aeroportos (Sindicato Nacional dos Aeroportuários - SINA).

CLÁUSULA OITAVA: Reconhecem as partes que o presente Instrumento, por ser decorrente das disposições contidas do Parágrafo 1º, da Cláusula 41, do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria dos Aeroportuários, se sujeita às penalidades contidas na Cláusula 92, do mesmo Instrumento, que tratam, respectivamente, sobre jornada de trabalho em turnos ininterruptos e sobre penalidades por descumprimento de cláusulas.

CLÁUSULA NONA: O presente Acordo entrará em vigor 3 (três) dias após a data de sua entrega ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Art. 614, § 1º, da CLT, aplicando-se no período compreendido entre **1º de janeiro de 2021 a 01 de janeiro de 2022**, tendo como abrangência o município do Rio de Janeiro.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro - RJ, de dezembro de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DO AMARAL GURGEL
CPF N° 866.350.857-34

FRANCISCO LUIZ XAVIER DE LEMOS
CPF N° 272.707.504-91

Testemunhas: _____
CI:

CI:

TERMO DE ADESÃO

Considerando os termos do Acordo Coletivo de Trabalho para Compensação de Horas firmado, de um lado pela **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária**, para a **Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Rio de Janeiro - Galeão**, e de outro lado pelo **Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA**, tendo como objetivo adequar a jornada de trabalho dos empregados submetidos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, nas atividades de **Meteorologia Aeronáutica (AS-III MEG e PMET)**, da *Coordenação de Meteorologia Aeronáutica* e **Profissionais que desempenham atividades no Centro Nacional de Monitoração do SGTAI (PSA)**, declaro minha adesão ao referido Acordo para reafirmar a minha concordância com as condições estabelecidas pelas partes, inclusive, com o encerramento da jornada fixada no turno “B”, às 7h do dia seguinte e, neste mesmo dia, iniciar nova jornada no turno “B” às 19h, respeitando o intervalo mínimo de 11h (onze horas) consecutivas e tendo como compensação, a meu favor, o aumento do descanso semanal remunerado de 35 (trinta e cinco) horas para até 72 (setenta e duas) horas consecutivas.

Com esta adesão nada tenho a reclamar judicial ou extrajudicialmente quanto a eventuais horas extras que estejam compensadas pelo Acordo de Compensação de Horas em questão.

_____, _____ de _____ de

2019

Assinatura:

Nome _____ do _____ empregado

Matrícula _____ do _____ empregado
